



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 162/2016-GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas regulamentadas pela Resolução nº 168/2004, com as alterações posteriores, especificamente as modificações das Resoluções nºs. 493/2014 e 543/2015 e Resolução nº 358/2010, com a redação dada pela Resolução nº 571/2015, todas do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 146/2016, do CONTRAN, que altera o art. 47A da Resolução nº 358/2010, acrescentado pela Resolução nº 571/2015, ambas do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas complementares à legislação de trânsito vigente, com adequação dos procedimentos no processo de obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, nas categorias “AB” ou “B” e adição da categoria “B” na habilitação, no que se refere ao conteúdo didático-pedagógico e a carga horária exigida nas aulas de prática de direção veicular a serem ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFC, credenciado no DETRAN/GO;

CONSIDERANDO a necessidade do detalhamento do conteúdo pedagógico das aulas ministradas em simulador de direção veicular, com adequada abordagem didático-pedagógica e aproveitamento dos estudos dos conteúdos integrantes da estrutura curricular, com o objetivo de instruir e qualificar os candidatos/condutores à obtenção da categoria “B”;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do DETRAN/GO, o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos Centros de Formação de Condutores – CFC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DAS AULAS EM SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do candidato à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, nas categorias “AB” ou “B” e na adição da categoria “B”, de cumprir a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula de prática de direção veicular, das quais 05 (cinco)



horas/aula deverão ser realizadas em simulador de direção veicular e, entre as quais 1 (uma) com conteúdo noturno.

CAPÍTULO II

DAS EMPRESAS FABRICANTES E/OU FORNECEDORAS DO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 2º Fica determinado o cadastramento no DETRAN/GO, da empresa fabricante/fornecedora de simulador de direção veicular, que será utilizado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A”, AB” ou “B”, nas aulas de direção veicular em simulador, para candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, nas categorias “B” ou “AB”, e adição da categoria “B”.

Art. 3º Para o cadastramento da empresa fabricante/fornecedora de simulador de direção veicular, de que trata o artigo 1º desta Portaria, serão exigidos, os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas):

I - Requerimento dirigido à Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, solicitando o cadastramento no DETRAN/GO, da empresa fabricante/ fornecedora do(s) simulador(es) de direção veicular;

II - Portaria de homologação da empresa pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

III - Relação dos simuladores de direção veicular e de seus respectivos números de identificação, fornecidos para cada Centro de Formação de Condutores;

IV - Declaração de que os simuladores de direção veicular dispõem de funcionalidades que permitam a integração com o Sistema Informatizado do DETRAN-GO;

V - Plano de Ensino da estrutura curricular, com o conteúdo didático-pedagógico das aulas em simulador de direção veicular;

VI - Indicação no mínimo, de 02 (dois) Postos de Atendimento e Manutenção no Estado, sendo 1(um) em Goiânia/GO e outro no Interior do Estado, em Município onde houver maior demanda e mais distante das Cidades que integram a Região Metropolitana, com infraestrutura disponível aos Centros de Formação de Condutores - CFC, incluindo estoque de peças, em quantidade proporcional ao número de simuladores instalados;

VII - Comprovação, por meio de registro funcional, da disponibilidade de técnicos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em simulador de direção veicular, com os seguintes limites para cada técnico:

a) máximo de 40 (quarenta) simuladores de direção veicular;

b) respeitar um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros de área de atuação, tendo como referência a sua base de atendimento.



§ 1º Assistência técnica aos Centros de Formação de Condutores – CFC deverá ser efetiva em, no máximo, 48 horas a partir da solicitação.

§ 2º A empresa fabricante/fornecedora de simulador de direção veicular deverá manter atualizada, na Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, a relação indicada no inciso III, deste artigo.

Art. 4º A integração dos equipamentos simuladores de direção veicular ao Sistema Informatizado do DETRAN/GO, com os respectivos requisitos técnicos, ocorrerá somente, após a empresa fabricante/fornecedora do simulador estar regularmente cadastrada na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores - CFC deverão, obrigatoriamente, utilizar simulador de direção veicular fabricado ou comercializado por empresas homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e cadastrados no DETRAN/GO.

Art. 6º Para ministrar aulas em simulador de direção veicular, o Centro de Formação de Condutores - CFC deverá apresentar à Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas):

I - Certificado de Participação em Curso de Capacitação, ministrado pela empresa fabricante/fornecedora do equipamento simulador de direção veicular, do diretor geral ou de ensino, ou de 1(um) dos instrutores de trânsito, credenciado no DETRAN/GO e vinculado ao respectivo CFC;

II - Relação dos equipamentos adquiridos/locados, os quais serão utilizados para ministrar as aulas práticas em simulador de direção veicular;

III - Indicação da(s) empresa(s) homologada(s) pelo DENATRAN para fabricação/fornecimento de simulador de direção veicular, responsável(is) pela transmissão e armazenamento dos dados das aulas práticas ministradas;

IV - Nota Fiscal de Aquisição do(s) simulador(es) de direção veicular e/ou Contrato de Compra e Venda ou de Locação do(s) equipamento(s) de simulação, firmado com a empresa fabricante/fornecedora de simulador, regularmente homologada pelo DENATRAN, conforme legislação de trânsito vigente;

V - Declaração de que possui espaço adequado para a instalação do(s) simulador(es) de direção veicular, permitindo a acomodação do candidato/aluno e do instrutor de trânsito, assim como do diretor geral/diretor de ensino, e de que cumpra os requisitos de infraestrutura física estabelecidos nas normas regulamentadoras vigente.



Art. 7º Os Centros de Formação de Condutores - CFC deverão manter o(s) simulador(es) de direção veicular em perfeito estado de funcionamento e conservação, observando as regras de manutenção preventiva estabelecidas pela empresa fabricante/fornecedora do equipamento.

CAPÍTULO IV

DAS AULAS MINISTRADAS EM SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 8º As aulas em simulador de direção veicular poderão ser ministradas por CFC, classificação “A”, “AB” ou “B”, aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, categorias “AB” ou “B” e adição da categoria “B”, desde que devidamente cadastrado no DETRAN-GO, nos termos desta Portaria e cumpridos os requisitos de infraestrutura física estabelecidos pela legislação de trânsito vigente.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica ao candidato que apresentar restrição médica incompatível, conforme previsto na Resolução nº 425/2012, do CONTRAN, com a redação atual.

§ 2º A realização de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, deverá aguardar regulamentação do CONTRAN.

Art. 9º O simulador de direção veicular deverá ser instalado nas dependências do Centro de Formação de Condutores – CFC, em espaço adequado, que permita a acomodação do aluno e do instrutor de trânsito.

§ 1º O simulador de direção veicular poderá ser instalado na sala de aula do curso teórico técnico, e as aulas de prática de direção veicular deverão ser ministradas, somente, no período em que o recinto não esteja sendo utilizado, para as aulas teóricas – técnicas.

§ 2º O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá permitir a reprodução de cenários e ambientes assemelhados aos das aulas noturnas reais, devendo observar o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução nº 168/04, com a redação dada pela Resolução nº 543/2015, ambas do CONTRAN, incluindo situações adversas e de risco no período noturno.

Art. 10 O candidato à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, categoria “B” e adição da “B”, somente poderá prestar exame de prática de direção veicular, após cumprir a seguinte carga horária de aulas de prática de direção veicular:

I - Obtenção da CNH na categoria “B”: mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas da seguinte forma:

a) 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem na via pública, das quais 04 (quatro) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno.

II - Adição para a categoria “B”: mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas da seguinte forma:

a) 15 (quinze) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 03 (três) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno.

§ 1º Para atendimento da carga horária prevista na alínea “a” dos incisos I e II deste artigo, as aulas realizadas no período noturno poderão ser substituídas, opcionalmente, por aulas ministradas em simulador de direção veicular, desde que o aluno realize pelo menos 01 (uma) aula de prática de direção veicular noturna na via pública, a partir da 18:00 horas, conforme disposto no § 2º, do Art. 158, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º As aulas realizadas em simulador de direção veicular, inclusive as ministradas em substituição às aulas de aprendizagem no período noturno, deverão observar o conteúdo didático-pedagógico e demais regras previstas no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 168/2004, com as alterações dadas pela Resolução nº 543/2015, ambas do CONTRAN.

§ 3º As aulas em simulador de direção veicular, deverão ser ministradas, somente após o candidato ter sido aprovado no exame teórico e já tenha ocorrido a emissão da Licença de Aprendizagem para Direção Veicular – LADV.

§ 4º As aulas práticas de direção veicular em via pública, deverão ocorrer, somente, após a conclusão das aulas no simulador de direção veicular.

Art. 11 Para a realização das aulas em simulador de direção veicular será exigida a verificação e confirmação (validação) do candidato e do instrutor de trânsito no início e no fim de cada aula, por reconhecimento biométrico, em Sistema disponibilizado pela empresa fabricante/fornecedora de simulador, cadastrada no DETRAN/GO e pelo Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito de Goiás.

§ 1º Os dados referentes à verificação e confirmação da biometria capturada, serão armazenados por empresa homologada pelo DENATRAN, pelo prazo de 05 (cinco) anos, incumbindo-lhe a disponibilização dos arquivos ao DETRAN-GO, sempre que requisitado.

§ 2º As aulas realizadas em simulador de direção veicular deverão ser gravadas e registradas pelas câmeras instaladas na sala de aula teórica ou em sala própria, por empresa credenciada no DETRAN/GO, pelo período de 05 (cinco) anos, devendo os respectivos arquivos serem disponibilizados à Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, sempre que requisitado.

Art. 12 As aulas realizadas em simulador de direção veicular, ministradas em qualquer horário, após a conclusão das aulas teóricas e limitadas a 50 (cinquenta) minutos cada, serão distribuídas da seguinte forma e ordem:



I - Preparação para que o(s) aluno(s) receba(m) orientações gerais e conceitos que serão abordados durante a aula;

II - Realização da aula no simulador de direção veicular, fixado em 30 (trinta) minutos, reproduzindo cenários que atendam ao conteúdo didático-pedagógico estabelecido em Resolução do CONTRAN;

III - Conclusão da aula com a apresentação do resultado obtido, correção didática das falhas porventura cometidas e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas apresentadas pelo aluno.

§ 1º O instrutor de trânsito, o diretor de ensino ou o diretor geral do Centro de Formação de Condutores - CFC realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, sendo permitida a supervisão simultânea de, no máximo, 03 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente.

§ 2º Poderão ser realizadas até 03 (três) aulas no simulador de direção veicular, em um mesmo dia, simultaneamente, ou não, para cada aluno/candidato.

CAPÍTULO V

DO USO COMPARTILHADO DE SIMULADORES DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 13 Será permitido o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores - CFC, classificação "A", "B" ou "A/B", no ambiente físico da entidade de ensino credenciada ou em local diverso, desde que vinculado a outra instituição de ensino credenciada e previamente autorizada pelo DETRAN/GO.

§ 1º Quando em uso compartilhado do simulador de direção veicular, o CFC que se utilizar do espaço físico de outro CFC, deverá apresentar à Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito do DETRAN-GO, o Contrato de parceria do uso do espaço e equipamento, ficando o compartilhamento registrado no Sistema Informatizado do DETRAN/GO.

§ 2º A aula realizada em simulador de direção veicular somente será ministrada pelo instrutor de trânsito, diretor de ensino ou diretor geral, desde que devidamente certificado e pertencente ao CFC, assim como regularmente credenciado no DETRAN/GO, sendo que o diretor de ensino e o diretor geral deverão estar vinculado ao CFC em que o aluno estiver matriculado.

Art. 14 A utilização do espaço compartilhado pelos CFC, nos termos do parágrafo único, do art. 43, da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, com a redação dada pela Resolução nº 493/2014, ambas do CONTRAN, não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC, de seus diretores e de seu corpo docente em relação ao candidato nele matriculado.



CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC

Art. 15 O DETRAN-GO fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos CFC autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para o cumprimento dos requisitos e das exigências previstas nesta Portaria e na legislação de trânsito em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os CFC credenciados no DETRAN/GO, se adequarem às novas exigências no prazo abaixo estabelecido:

I - Centros de Formação de Condutores – CFC sediados em Goiânia/GO e Região Metropolitana – até 18 de abril de 2016;

II - Centros de Formação de Condutores – CFC sediados em Municípios do Interior do Estado de Goiás – até 31 de maio de 2016.

Art. 17 A exigência de aulas ministradas em simulador de direção veicular para candidato à obtenção da Permissão para Dirigir, categoria “A” ou adição da categoria “A”, na habilitação, dependerá de regulamentação das especificações técnicas a serem editadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Art. 18 O DETRAN-GO somente realizará a renovação do credenciamento do CFC, após cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e Gerência de Tecnologia da Informação, para cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente